E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.108.188-4 DATA: 07/10/2019

PARECER CEE/CEIF N.º 555/2026 APROVADO EM 08/10/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NHANA MARIA

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA*: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 06/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e à observância dos prazos.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria, situado na Avenida São João, n.º 146, município de Contenda, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Contenda, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/11/2022 para providências e retornou a este Conselho em 14/08/2026.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no art. 34 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação da autorização de cursos.

Destaca-se que o processo teve início em 07/10/2019 e, durante esse período, tramitou entre a instituição de ensino e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, sendo encaminhado a este Conselho Estadual de Educação em 14/08/2026.

Cumpre ainda ressaltar que, no ano de 2019, à época da protocolização do pedido, todos os atos regulatórios necessitavam passar por esse órgão para a devida análise, o que justifica a apreciação por esta Câmara.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 06/2025, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 07/11/2022, referente a ausência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e retornou a este Conselho em 14/08/2026, com a solicitação atendida.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, encaminhou a matriz curricular, atualizada, e o Relatório Circunstanciado Complementar, com as informações do Fraldário e as divisórias entre os vasos sanitários, às fls.251 a 255, mov.48.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR – FRALDÁRIO

Em atendimento ao Despacho da SEED/MTS/SEF, referente ao protocolo nº **25.915.124-4**, que solicita a inserção de informações acerca do espaço destinado ao fraldário, apresenta-se o presente Relatório Complementar.

Informa-se que o Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria dispõe de espaço destinado ao fraldário, localizado ao lado e próximo à sala de referência, destinado à realização dos cuidados de higiene e troca de fraldas das crianças.

O espaço dispõe de bancada própria para troca de fraldas, com aproximadamente 1,00 metro de comprimento, acompanhada de colchonete/trocador, além de lavatório com torneira e fornecimento de água, destinado à higienização durante os procedimentos.

O ambiente conta também com vaso sanitário e lixeira com tampa para descarte dos resíduos, apresentando piso e paredes revestidos com materiais de fácil limpeza e higienização.

O espaço encontra-se em condições adequadas de organização, higiene, conservação e utilização, sendo utilizado pelos profissionais da instituição para a realização dos cuidados de higiene das crianças que necessitam de troca de fraldas, com acompanhamento durante todo o procedimento.

Dessa forma, fica esclarecida a existência do espaço destinado ao fraldário no Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria, bem como suas condições e os equipamentos disponíveis para a realização dos cuidados de higiene das crianças.

Encaminha-se o presente Relatório Complementar para inserção no protocolo e prosseguimento da análise.

JUSTIFICATIVA

Em relação à divergência de informações constante nos documentos apresentados, esclarece-se que houve um equívoco de redação no Relatório Circunstanciado, às fls. 237 e 238, mov. 40, especificamente quanto à informação de que os sanitários da Educação Infantil não possuíam divisórias entre os vasos sanitários.

Conforme já informado no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COMPLEMENTAR – PROCESSO ON LINE 2501/2018, à fl. 154, mov. 16, as divisórias entre os vasos sanitários dos banheiros da Educação Infantil já haviam sido instaladas, conforme registro fotográfico apresentado à época.

Assim, a informação constante no Relatório Circunstanciado de que os sanitários não possuíam divisórias decorreu de mero equívoco na descrição das condições físicas dos ambientes, não correspondendo à situação efetivamente verificada na instituição de ensino.

As fotografias ora apresentadas demonstram a existência das divisórias entre os vasos sanitários, confirmando que a adequação mencionada no relatório complementar foi efetivamente realizada.

Dessa forma, solicita-se que seja considerada a presente justificativa para fins de esclarecimento da divergência documental, prevalecendo a informação de que os sanitários da Educação Infantil possuem divisórias entre os vasos sanitários, conforme comprovado pelos registros fotográficos.

Consta ainda no protocolado a justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino a respeito do atraso para o pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil:

Pelo presente venho justificar o atraso da Renovação de Autorização da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria, situado a Avenida São João, 146 Centro, Contenda – Paraná, criada pela Resolução nº 1875/1991 de 13/06/1991, visto que é dever da Instituição realizar a solicitação do mesmo, antecedente ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias do período concedido.

Portanto justifico que além da falta de conhecimento quanto ao prazo final da data de solicitação, também a pendência de documentos obrigatórios que compõem o processo.

Sendo assim, reitero a importância da Renovação de Autorização de funcionamento da educação infantil e destaco a responsabilidade e dedicação dos docentes e toda equipe envolvida com a instituição citada.

Contenda, 29 de abril de 2022

A Licença Sanitária está vigente até 19/01/2027 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 12/09/2026, com o processo em trâmite.

Consta a Matriz Curricular do curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal e os docentes são habilitados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria	Contenda/MTS	Resolução n.º 3718, de 01/09/16; De: 01/01/11 a 31/12/17	Excepcionalmente, de 01/01/18 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 06/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Presidente da CEIF